



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 386/2021-GAB/PREFEITO/PMI

Em 05 de julho de 2021

À Vossa Excelência
LARISSA RUFINO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Assunto: Encaminhamento de projeto de lei nº 017/2021.

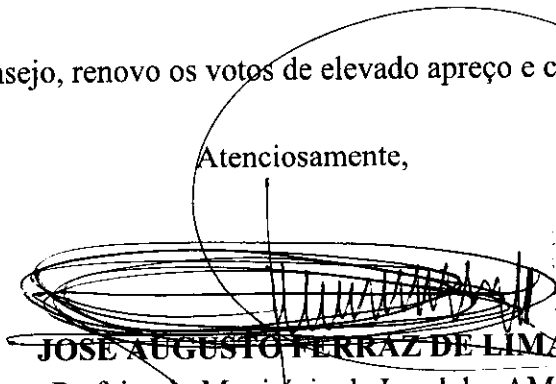
Ao cumprimentá-la cordialmente, venho a presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o **Projeto de Lei nº 017/2021, que dispõe sobre a abertura de dotação orçamentária e crédito especial do tipo original no orçamento de 2021 do município, e dá outras providências.**

Para melhor análise da proposta, encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, na forma de mensagem, bem como documentação anexa, para que a mesma faça parte integrante do projeto de lei ora apresentado.

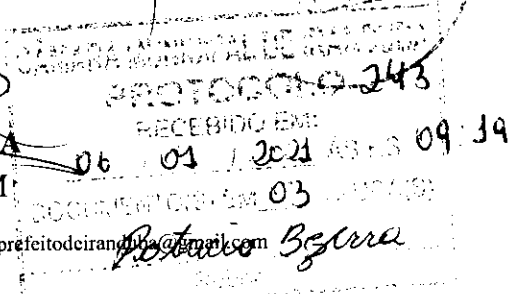
Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

No ensejo, renovo os votos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,


JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito do Município de Iranduba-AM





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 017/2021-GAB/PMI

“autoriza o poder executivo do município de Iranduba a abertura de dotação orçamentária e crédito especial do tipo original no orçamento de 2021 do município e dá outras providências.”

Excelentíssima Senhora LARISSA RUFINO GOMES, presidente do legislativo do município de Iranduba

Assunto: Resposta a solicitação de explicações sobre o Projeto de Lei nº 017/2021.

Senhora Presidente,

Saudamos os eminentes Parlamentares, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial.

O crédito a ser aberto, no valor de R\$ 1.156.234,27, tem por objeto a execução de ações da Defesa Civil

Assim sendo, solicitamos a apreciação e decorrente aprovação do anexo Projeto de Lei, em regime de urgência, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,



JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

Gabinete do Prefeito

23 07 2021

PROJETO DE LEI Nº 017/2021 GAB/PMI, DE 05 DE JULHO DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE IRANDUBA/AM A ABERTURA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRÉDITO ESPECIAL DO TIPO ORIGINAL NO ORÇAMENTO DE 2021 DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O Prefeito Municipal de Iranduba, **José Augusto Ferraz de Lima**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito especial:

00.02 – PODER EXECUTIVO	
02.01 – GABINETE DO PREFEITO	
04 - ADMINISTRAÇÃO	
34 – ATENÇÃO COMUNITÁRIA	
106 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	
2.122 – Manutenção e funcionamento da Defesa Civil (COMDEC)	
3.3.9.0.3.0 – Material de consumo	R\$ 475.703,35
3.3.9.0.3.9 – Material de terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 4.800,00
3.3.9.0.3.2 – Material de distribuição gratuita	R\$ 675.730-92
T o t a l	R\$ 1.156.234,27

Art. 2º - O crédito aberto pelo Art. Anterior será compensado pela Transferência de Recursos da União no valor de R\$ 1.156.234,27 (Um milhão, cento e cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos), que será vinculado a Transferências da União – Fonte Recursos 106 – TRASFERÊNCIA FEDERAL.

Art. 3º - Considera-se alterado através desta Lei o PPA e LDO do Município de Iranduba.

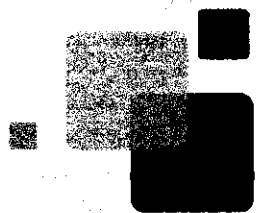
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 05 de julho de 2021.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
CCJRF / CFO



PARECER CONJUNTO Nº 014/2021 – CCJRF/CFO

LIDO E APROVADO EM PLENÁRIO
23/07/2021

SECRETÁRIO GERAL

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

AO: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM.

Ementa:

“Autoriza o Poder Executivo do Município de Iranduba à abertura de Dotação Orçamentária e crédito especial do tipo original no orçamento de 2021 do Município e dá outras providências”.

Relatores:

Vereador ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT - CCJRF

Vereador LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA – CFO

I – RELATÓRIO.

Chega a estas comissões o PL nº 017/2021, que Autoriza o Poder Executivo do Município de Iranduba à abertura de Dotação Orçamentária e crédito especial do tipo original no orçamento de 2021 do Município e dá outras providências.

Analisaremos nesta matérias o cumprimento dos requisitos mínimos de admissibilidade, constitucionalidade e de iniciativa da matéria, além do cunho financeiro da matéria.

O PL em destaque contém 03 (três) artigos, que autoriza à abertura de crédito especial no orçamento municipal, no âmbito do GABINETE DO PREFEITO, com intuito de custear material de consumo, materiais de terceiros – Pessoa Jurídica e Material de distribuição gratuita, a fim de atender a atenção comunitária, no valor total

de R\$ 1.156.234,27 (UM MILHÃO, CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) a serem vinculados recursos de Transferência Federal, fonte de recurso 106..

A matéria tramita em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, aprovada por este parlamento por todos os presentes.

Evidenciamos que a proposta é de relevância para o interesse público, e irá assegurar o bom e adequado serviço aos usuários do sistema de saúde municipal.

II – DA INICIATIVA:

A organização política administrativa do Município é competência privativa do Poder Executivo Municipal, assegurado pelo Art. 44, § 1º, Inciso II, “b” da Lei Orgânica Municipal, como segue:

“Art. 44. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

§ 1º São de iniciativas próprias do Prefeito as leis que:

I -

II – dispõe sobre:

- a)
- ..
- b) Organização administrativa, matéria orçamentária e tributária;”

Desta feita, artigo exposto acima resguarda o ato do Prefeito do Município, estando, portanto, em conformidade com Carta Magna Municipal não havendo impedimento para acolhimento da propositura.

III – DA CONSTITUCIONALIDADE:

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
CCJRF / CFO

É pertinente resalvamos o disposto no art. 167, Inciso III e V, da Constituição Federal que prevê que a abertura de crédito suplementar ou especial está condicionada a autorização legislativa como versa a seguir:

Art. 167. São vedados:

I - ...

II - ...

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

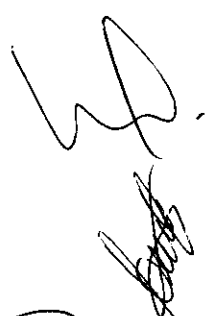
IV - ...

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Deste modo, é notória que o autor da matéria se preocupou em atender os dispositivos legais vigentes, tendo o amparo constitucional necessário para prosseguimento da propositura.

IV – DA ADMISSIBILIDADE:

Assim sendo, é notória a admissibilidade da proposição, visto que inexisti impedimentos legais que macule a aceitação do referido projeto de lei.



V – DO FINANCEIRO:

Dada a relevância da matéria, e preciso entender o que esta sendo proposto pelo Chefe do Executivo, a fim de compreendermos o que de fato é crédito especial.

Nesta banda, vejamos como está definido o crédito especial na Lei 4320/1964, em seu Artigo 41, Inciso II, como segue:

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
CCJRF / CFO

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”

O projeto de Lei em tela vislumbra a abertura de crédito do tipo especial, cuja despesa não estava prevista originalmente na Lei Orçamentária Anual, fato que inviabiliza o recebimento de transferência federal não prevista, decorrentes de repasses posteriores, como as emendas parlamentares.

Neste sentido, Artigo 42 e 43, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, permiti a abertura de crédito suplementar ou especial, desde que haja:

1. Autorização Legislativa;
2. Recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Alinhado com o artigo apresentado, verificamos que há obediência aos dispositivos vigentes, não contendo vício de cumprimento da legislação que regulam as finanças públicas dos entes federados.

Não menos importante, salientamos que credito especial tem vigência no exercício financeiro em que foi aberto, salvo se for aprovado nos quatro últimos meses do daquele exercício, como demonstra abaixo o § 2º, Inciso XIII, Art. 167, CF88.

Por fim, estas comissões entendem que para uma boa execução orçamentária faz-se necessário adequarmos a realidade financeira do qual possa ser executada com efetividade e responsabilidade.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
CCJRF / CFO



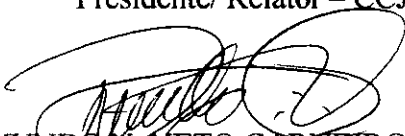
VI – VOTO.

Diante do apresentado, as Comissões manifestam-se favoravelmente à aprovação do projeto em análise, acompanhando o voto dos relatores.

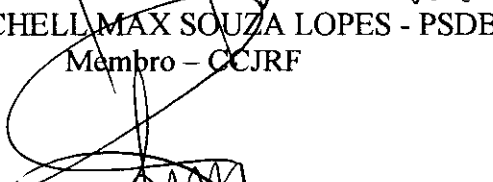
É O PARECER.

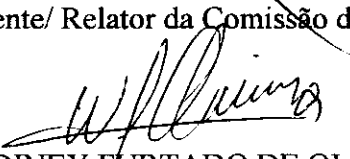
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA,
em 23 de julho de 2021.

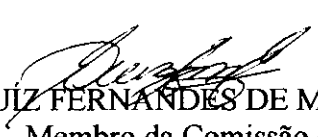
VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT - DEM
Presidente/ Relator – CCJRF

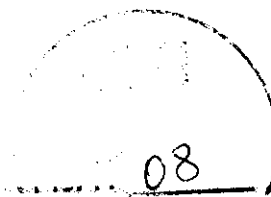

VER. RAIMUNDO N. NETO CARNEIRO - REPUBLICANOS
Membro/Relator – CCJRF


VER. MICHELL MAX SOUZA LOPES - PSDB
Membro – CCJRF


VER. LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA - REPUBLICANOS
Presidente/ Relator da Comissão de Finanças


VER. WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA – DEM
Membro da Comissão de Finanças


VER. LUIZ FERNANDES DE MORAES FILHO – PV
Membro da Comissão de Finanças





ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OFÍCIO Nº 219/2021/GABPRES/CM

Iranduba-Am, 23 de julho de 2021.

A VOSSA EXCELÊNCIA O SENHOR
JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA

ASSUNTO: Encaminhar Redação Final da Lei nº 415 de 23 de julho de 2021.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar a Redação Final da Lei nº 415, de 23 de julho de 2021, que “autoriza o Poder Executivo do Município de Iranduba a abertura de dotação orçamentária e crédito especial do tipo original no orçamento de 2021 do Município e dá outras providências”, para sanção da referida Lei.

Na oportunidade, solicito o encaminhamento da Lei sancionada a este Poder Legislativo.

Atenciosamente,


Ver Larissa Rufino Gomes – PSD
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

PROTÓCOLO Nº 2868
26/07/2021 AS 08:48
Nº DE LAUDAS 03
Katiane Viana da Silva



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



LEI Nº 415, DE 23 DE JULHO DE 2021

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE IRANDUBA/AM A ABERTURA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRÉDITO ESPECIAL DO TIPO ORIGINAL NO ORÇAMENTO DE 2021 DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Iranduba, **José Augusto Ferraz de Lima**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito especial:

00.02 – PODER EXECUTIVO	
02.01 – GABINETE DO PREFEITO	
04 - ADMINISTRAÇÃO	
34 – ATENÇÃO COMUNITÁRIA	
106 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	
2.122 – Manutenção e funcionamento da Defesa Civil (COMDEC)	
3.3.9.0.3.0 – Material de consumo	R\$ 475.703,35
3.3.9.0.3.9 – Material de terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 4.800,00
3.3.9.0.3.2 – Material de distribuição gratuita	R\$ 675.730-92
Total	R\$ 1.156.234,27

Art. 2º - O crédito aberto pelo Art. Anterior será compensado pela Transferência de Recursos da União no valor de R\$ 1.156.234,27 (Um milhão, cento e cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos), que será vinculado a Transferências da União – Fonte Recursos 106 – TRANSFERÊNCIA FEDERAL.

Art. 3º - Considera-se alterado através desta Lei o PPA e LDO do Município de Iranduba.

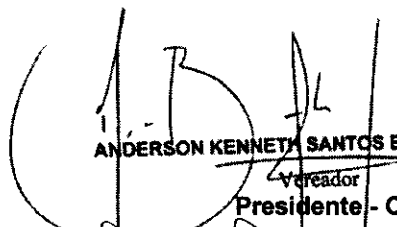


ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

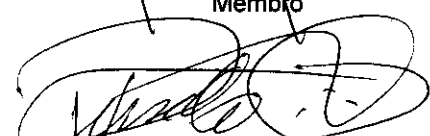


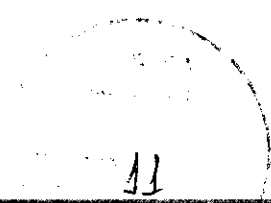
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 23 de Julho de 2021.


ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT - DEM
Vereador
Presidente - CCJR


VER. MYCHELL MAX SOUZA LOPES - PSDB
Membro


VER. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO - REPUBLICANOS
Membro





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Secretaria da Casa Civil

OFÍCIO DE Nº 117/2021 - CCI/PMI

Iranduba/AM, em 16 de setembro de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
LARISSA RUFINO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

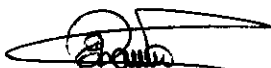
Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a **Errata da Lei Nº 415/2021 GAB/PMI, de 23 de julho de 2021**, para ciência, segue anexo.

Sendo o que temos para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PROTOCOLO 392
RECEBIDO EM: 20/09/2021 AS HS
DOCUMENTO(S) EM 02 LAUDA(S)
Elioneide da Silva Lira Ramos
Rúbrica

Atenciosamente,


ELIONEIDE DA SILVA LIRA RAMOS
Secretaria Municipal Chefe da Casa Civil
Portaria Nº 023/2021-GAB/PMI



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

Gabinete do Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO – LEI Nº 415/2021-GAB/PMI, DE 23 DE JULHO DE 2021

Em Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 02/08/2021, Edição 2918, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM A ABERTURA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRÉDITO ESPECIAL DO TIPO ORIGINAL NO ORÇAMENTO DE 2021 DO MUNICÍPIO** e dá outras providências.

Código Identificador: HWJZQFTZC

ONDE LÊ-SE:

LEI Nº 415/2021-GAB/PMI, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

LEIA-SE:

LEI Nº 415/2021-GAB/PMI, DE 23 DE JULHO DE 2021

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PERMANECE EM VIGOR OS ARTIGOS DESTA LEI Nº 415/2021 – GAB/PMI

CERTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Irاندuba/AM, 14 de setembro de 2021

JOSE ALBERTO PEREIRA DE LIMA
Prefeito do Município de Irاندuba-Am



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

Secretaria da Casa Civil

OFÍCIO DE Nº 95/2021 - CC/PMI

Iranduba/AM, em 02 de agosto de 2021.

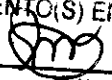
A Sua Excelência a Senhora
LARISSA RUFINO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Senhora Presidente,

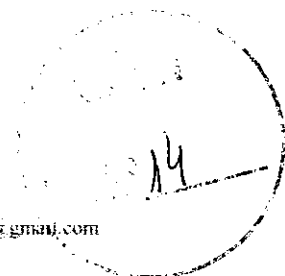
Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a **Lei Nº 415/2021 GAB/PMI, de 23 de julho de 2021**, para ciência, segue anexo.

Sendo o que temos para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PROTOCOLO 313
RECEBIDO EM:
09 / 08 / 2021 AS HS 11:52
DOCUMENTO(S) EM 03 LAUDA(S)

Rúbrica


ELIONEIDE DA SILVA LIMA RAMOS
Secretaria Municipal Chefe da Casa Civil
Portaria Nº 022/2021 GAB/PMI





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 415/2021 GAB/PMI, DE 23 DE JULHO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE IRANDUBA/AM A ABERTURA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRÉDITO ESPECIAL DO TIPO ORIGINAL NO ORÇAMENTO DE 2021 DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito especial:

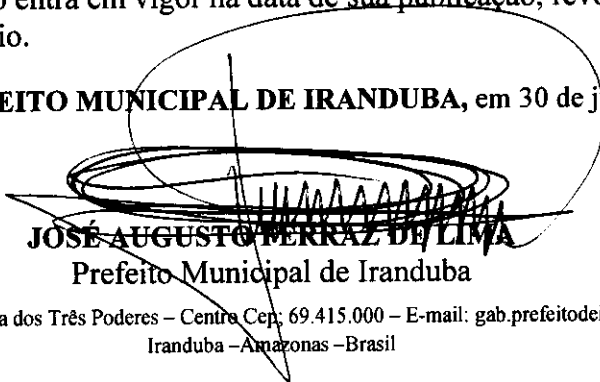
00.02 – PODER EXECUTIVO	
02.01 – GABINETE DO PREFEITO	
04 - ADMINISTRAÇÃO	
34 – ATENÇÃO COMUNITÁRIA	
106 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	
2.122 – Manutenção e funcionamento da Defesa Civil (COMDEC)	
3.3.9.0.3.0 – Material de consumo	R\$ 475.703,35
3.3.9.0.3.9 – Material de terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 4.800,00
3.3.9.0.3.2 – Material de distribuição gratuita	R\$ 675.730-92
Total	R\$ 1.156.234,27

Art. 2º - O crédito aberto pelo Art. Anterior será compensado pela Transferência de Recursos da União no valor de R\$ 1.156.234,27 (Um milhão, cento e cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos), que será vinculado a Transferências da União – Fonte Recursos 106 – TRANSFERÊNCIA FEDERAL.

Art. 3º - Considera-se alterado através desta Lei o PPA e LDO do Município de Iranduba.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 30 de julho de 2021.


JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba

15

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 415/2021 GAB/PMI, DE 23 DE JUNHO DE 2021.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE IRANDUBA/AM A ABERTURA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRÉDITO ESPECIAL DO TIPO ORIGINAL NO ORÇAMENTO DE 2021 DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito especial:

00.02 – PODER EXECUTIVO

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

04 - ADMINISTRAÇÃO

34 – ATENÇÃO COMUNITÁRIA

106 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO

2.122 – Manutenção e funcionamento da Defesa Civil (COMDEC)

3.3.9.0.3.0 – Material de consumo R\$ 475.703,35

3.3.9.0.3.9 – Material de terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 4.800,00

3.3.9.0.3.2 – Material de distribuição gratuita R\$ 675.730-92

Total R\$ 1.156.234,27

Art. 2º - O crédito aberto pelo Art. Anterior será compensado pela Transferência de Recursos da União no valor de R\$ 1.156.234,27 (Um milhão, cento e cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos), que será vinculado a Transferências da União – Fonte Recursos 106 – TRANSFERÊNCIA FEDERAL.

Art. 3º - Considera-se alterado através desta Lei o PPA e LDO do Município de Iranduba.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 30 de julho de 2021.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: HWJZQFTZC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 02/08/2021 - Nº 2918. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

